Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 242/89

Súmula: DISPÕE SÔBRE A USINA DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM DO LIXO URBANO DE ALTA FLORESTA.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover as medidas e atos necessários para a concessão de direito real de uso de área pública de até 50.000,00 M², em local adequado, de sua escolha, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, destinada à construção, instalação, exploração industrial e comercial, da USINA DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM DO LIXO URBANO DE ALTA FLORESTA e respectivo ATERRO SANITÁRIO, visando a prestação de serviços de utilidade pública.

§ 1º - A área a ser escolhida deverá estar, no mínimo dez (10) quilômetros distante do perímetro urbano.

§ 2º - Na escolha da área o Executivo Municipal convocará um representante de cada Bancada Partidária que compõe o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A concessão da referida área de terras, para os fins indicados no artigo 1º desta lei, far-se-á mediante licitação por concorrência pública, nos termos do Decreto Lei nº 2.300/86 (Estatuto Jurídico das Licitações) com as alterações posteriores e, de conformidade com o projeto amplo anexo, que abrange os diversos aspectos do empreendimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 26 de Outubro de 1989

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal